



ANEXO 4 - Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

Os Srs. Josias Sampaio Cavalcante Junior, Hélio Mauro França, Fabio Coelho Barbosa, Diretores da Empresa de Planejamento e Logística S.A., com sede no SCS Quadra 9 Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob nº 15.763.423/0001-30, em atendimento ao disposto nos incisos V e VI, do artigo 25, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, declaram que reviram, discutiram e concordam com as Demonstrações Financeiras do exercício de 2014.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente
CPF:381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15

ANEXO 5 - Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado as Demonstrações Financeiras da Empresa, compostas por: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrações do Resultado do Exercício; c) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa; e) Notas Explicativas; f) Demonstração do Resultado Abrangente; g) Proposta da Administração para Destinação do Resultado; e h) Relatório Anual da Administração, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2014 e, considerando as informações contidas no Parecer da Auditoria Independente elaborado pela AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES, do qual destaca-se a necessidade de a EPL proceder o devido teste de recuperabilidade (impairment) como determinado pela NBC-TG 01 e 27, é da opinião de que as referidas demonstrações representam, adequadamente, a posição econômica, financeira e patrimonial da empresa, estando em condições de serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas para sua aprovação. Ressalta-se que o parecer é emitido considerando-se que as Demonstrações financeiras foram elaboradas com aderência às regras estatuídas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores. Todavia, não foi objeto da análise ora realizada por este conselho, os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e aplicáveis EPL pela natureza de empresa estatal dependente.

Brasília, 4 de março de 2015.
LEONARDO CARREIRO ALBUQUERQUE
Conselheiro Fiscal
Titular
CPF nº 021.786.657-30

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Conselheiro Fiscal
Titular
CPF 015.697.457-65

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Conselheiro Fiscal
Titular
CPF nº 008.001.874-23

ANEXO 6 - Manifestação do Conselho de Administração

Aos três dias do mês de março de dois mil e quinze, às dez horas, no Edifício Sede da Empresa, localizado no Setor Comercial Sul, SCS, Quadra 9, Lote C, 8º andar, Brasília, DF, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, na forma do disposto no Estatuto Social. Estiveram presentes o Presidente do Conselho, Sr. Miguel Mário Bianco Masella, e os Conselheiros Sr. Josias Sampaio Cavalcante Júnior, Sr. Dino Antunes Dias Batista, Sr. João Paulo de Resende, Sr. Alberto Carlos Lourenço Pereira, e Sr. Ivo da Motta Azevedo Corrêa. Presentes, ainda, o Diretor de Gestão Sr. Hélio Mauro França, o Auditor Interno Sr. Homero Gustavo Lima, e na qualidade de representantes do Conselho Fiscal da empresa, Sr. Leonardo Carreiro Albuquerque, Sr. Alex Fabiane Teixeira, e Sr. Edme Tavares de Albuquerque Filho. Havendo número legal, foram abertos os trabalhos pelo Presidente do CONSAD, passando aos seguintes itens: I - ABERTURA; II - ORDEM DO DIA: 01. Exame e aprovação das Demonstrações Financeiras Anuais de 2014: Iniciados os trabalhos, os membros do CONSAD procederam ao exame das Demonstrações Financeiras Anuais de 2014, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Relatório Anual da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. Na sequência, considerando as informações prestadas pela Diretoria Executiva da EPL e pelos Auditores Independentes, os membros do CONSAD julgaram, por unanimidade, que os mesmos refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da EPL e determinaram o encaminhamento dos documentos para aprovação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. 02. Deliberação e aprovação, para posterior envio ao Ministério Supervisor, da proposta de revisão da remuneração dos dirigentes da EPL: O Presidente do CONSAD solicitou a retirada de pauta do item 02, tendo em vista o recebimento

da documentação durante a reunião, ficando a sua deliberação para a próxima reunião ordinária. III - ENCERRAMENTO: Não havendo manifestações adicionais, o Presidente do CONSAD encerrou a reunião e determinou a lavratura da presente Ata por mim, Joseandra Oliveira Beche, secretária ad hoc, que segue assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Conselheiro

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Conselheiro

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro

ALBERTO CARLOS LOURENÇO PEREIRA
Conselheiro

IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA
Conselheiro

JOSEANDRA OLIVEIRA BECHE
Secretária

ANEXO 7 - Proposta da Administração para Destinação do Resultado

Senhores Acionistas,
Em cumprimento aos dispositivos legais que regem a matéria, e considerando o prejuízo do exercício de R\$ 742.658,55, o qual somado ao prejuízo acumulado até 31.12.2013 de R\$ 420.187,71, resulta em R\$ 1.162.846,26, considerado prejuízo acumulado não excessivo, esta Administração propõe à Assembleia Geral de Acionistas, a permanência do referido prejuízo, em consequência da não redução do Capital Social, nos termos do artigo 173 da Lei das 6.404/76.

Brasília, 4 de março de 2015
MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente do CONSAD

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Conselheiro e Diretor-Presidente

IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA
Conselheiro

ALBERTO CARLOS LOUREIRO
Conselheiro

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Conselheiro

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1711 Data da Sessão: 28/04/2015
Processo: 0.00.000.000103/2015-64
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000183/2013-96
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000387/2015-99
Classe: Arquivamento artigo 12, XXX.
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000396/2015-80
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000398/2015-79
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000399/2015-13
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000400/2015-18
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000401/2015-54
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000402/2015-07
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000403/2015-43
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000404/2015-98
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000405/2015-32
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000406/2015-87
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000407/2015-21
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000408/2015-76
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000409/2015-11
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000410/2015-45
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000411/2015-90
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000412/2015-34
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000413/2015-89
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001088/2013-18
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001653/2014-10
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001766/2014-15
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1712 Data da Sessão: 29/04/2015
Processo: 0.00.000.000397/2015-24
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000414/2015-23
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000415/2015-78
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000416/2015-12
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000417/2015-67
Classe: Nota Técnica
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Sessão: 1713 Data da Sessão: 30/04/2015
Processo: 0.00.000.000418/2015-10
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Sessão: 1714 Data da Sessão: 04/05/2015
Processo: 0.00.000.000040/2011-12
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000048/2015-11
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000058/2015-48
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000063/2015-51
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000117/2015-88
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000140/2014-91
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000141/2014-36
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000178/2015-45
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000185/2015-47
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000249/2015-18
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000265/2015-01
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000289/2015-51
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000419/2015-56
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000420/2015-81
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000540/2013-16
Classe: Proposição
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000548/2013-82
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000590/2012-12
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000688/2014-31
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001028/2013-97
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001435/2014-85
Classe: Proposição
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001525/2014-76
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
Distribuição: Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001534/2014-67
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001610/2014-34
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001678/2014-13
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001328/2012-95
REQUERENTE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
RELATOR: FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA E INSPEÇÃO NOS SISTEMAS DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVIDÊNCIA QUE CONSTA DA ROTINA DE FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATUAÇÃO QUE TAMBÉM JÁ FOI OBJETO DE ORIENTAÇÃO ÀS CORREGEDORIAS LOCAIS. OBSERVÂNCIA DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL NOS PROCEDIMENTOS DE INTERCEPTAÇÕES REALIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUANTO À ESTRUTURA E AQUISIÇÃO DOS SISTEMAS NÃO SE VERIFICOU AFRONTA AO ART. 37, DA CF, A JUSTIFICAR O CONTROLE ADMINISTRATIVO OU DISCIPLINAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO PARA EXPEDIR RECOMENDAÇÃO, VISANDO REGULAMENTAR O ACESSO, A OPERAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA E SIGILO EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO E PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA COM O OBJETIVO DE APRIMORAR A RESOLUÇÃO CNMP 36/2009.

ACÓRDÃO

O Conselho, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente pedido de providências e, por maioria, acolheu a extensão de voto dada pelo Conselheiro Alessandro Tramuja Assad, indicado para lavrar o acórdão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro
Corregedor Nacional do Ministério Público

ACÓRDÃO DE 24 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO: RECURSO INTERNO NA RD Nº 397/2014-43
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
REQUERENTE: RAFAEL DE ARAÚJO GOMES
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROFERIDA PELO CORREGEDOR NACIONAL, EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOB REGIME DE VEDAÇÕES ANTERIOR À CF/88. VEDAÇÃO QUE NÃO ALCAN-

ÇA OS FEITOS EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ATUA COMO FISCAL DA LEI. PRECEDENTE DO STF. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não se pode confundir divergência de entendimentos jurídicos - manifestados por diversos sujeitos processuais, inclusive o juiz - com divergência na defesa de interesses, que se apresenta entre as partes que litigam em uma dada relação processual.

2. O precedente do CNMP invocado pelo recorrente não se aplica ao caso concreto, uma vez que o foco central da discussão travada no acórdão paradigma foi a questão se o fato de uma das partes no processo ser o Ministério Público estadual, quando o adrogado da parte contrária integrava os quadros do Ministério Público Federal, seria hipótese alcançada pelas vedações trazidas pela legislação de regência.

3. O Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática ainda em vigor, proferida pelo Ministro Eros Grau nos autos do MS 26.153/DF, atualmente sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, registra análise sobre o conteúdo do art. 2º da Resolução nº 8/2006 deste CNMP, em sentido contrário à tese do recorrente.

4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do presente recurso interno para, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente.

CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
Relator

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001533/2014-12
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECISÃO

(...)

Antes, porém, extraia-se cópia integral dos autos e remeta-se à Coordenadoria de Autuação e Distribuição para que seja instaurado Procedimento de Controle Administrativo, de livre distribuição, tendente a apurar as dificuldades de estrutura, e notadamente de pessoal, vivenciadas pelas Promotorias de Justiça com atuação na Improbidade Administrativa em Vitória/ES. Intime-se. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001066/2014-21 (PIC)
REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 66/67, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

PROCESSO Nº 0.00.000.000 988.2014-11(PIC)
REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 85/86, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 199, DE 5 DE MAIO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000516.2015.20.000/9
REPRESENTADO: PADARIA E MERCEARIA IRMÃOS COSTA
TEMA(S): TEMAS: 09.02.01. - Desvio de Função, 09.04. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.06. - Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, 09.17. - OUTROS TEMAS, Especificação: Recusa em receber atestado médico

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 09.02.01. - Desvio de Função, 09.04. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.06. - Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, 09.17. - OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória), Especificação: Recusa em receber atestado médico; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS B. DE ALVARENGA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício no Núcleo de Análise e Distribuição dos Feitos da PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108756/15-13, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Saúde do DF, Rafael de Aguiar Barbosa, Emedcal Comercial e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. e Marcelo Camargo Bezerra, para apurar possíveis práticas de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

PORTARIA Nº 140, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108757/15-86, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Educação do DF, Instituto de Atividades Sócio-Educativas - IASE, Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CEDIPI, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP e Associação Brasileira dos Inventores e da Propriedade Industrial - ABRIPI, para apurar possíveis irregularidades nos Termos de Parceria firmados pela Secretaria de Educação do DF com entidades do Terceiro Setor nos anos de 2004 e 2005.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 3, DE 5 DE MAIO DE 2015

Estabelece procedimentos e prazos para abertura de créditos adicionais, no âmbito do Judiciário do Trabalho, autorizados pela Lei Orçamentária de 2015, assim como para o remanejamento entre planos orçamentários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015), c/c com o art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - 2015), resolve:

CAPÍTULO IDAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º A abertura de créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos limites autorizados pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, assim como os remanejamentos entre planos orçamentários, são regidos, no exercício financeiro de 2015, pelos procedimentos contidos no presente Ato.

Seção II

Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, observando a tabela de tipos de alterações constante do Anexo deste Ato e o respectivo fundamento legal.

§ 1º A Unidade Orçamentária responsabilizar-se-á pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na Lei Orçamentária de 2015, assim como pelas consequências decorrentes da implantação da solicitação.

§ 2º Poderá ser autorizado o remanejamento de dotações entre Unidades Orçamentárias, em consonância com as regras estabelecidas por este Ato.

§ 3º As alterações orçamentárias dependentes da publicação de Decreto do Poder Executivo obedecerão ao disposto na Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à legislação pertinente.